Marquinho da Civil
Vereador
"Novas Idéias para um novo tempo"

Sarzedo, 21 de agosto de 2023.

REQUERIMENTO: 48**/2023**

A Senhora,

Daniela Teixeira Salles

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Sarzedo/MG

Solicitação: (faz)

Ilustríssima Senhora Presidente

Requer que seja enviado um oficio para o Executivo Municipal solicitando apresentação de um projeto de lei para apreciação e votação, para implementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem no município de Sarzedo/MG, conforme a lei federal 14.434 de 04/08/2022 e ainda a emenda constitucional 124 de 14/07/2022.

Segue em anexo a lei federal 14.434/2022.

Na oportunidade, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Marcos Antônio de Almeida
Vereador
Câmara Municipal de Sarzedo

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 21 / 08 /2023
Hora: 10 : 59
ADMINISTRAÇÃO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6218 E-mail: vereadormarquinho@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Para que os Profissionais de Enfermagem do Município de Sarzedo/MG, passe a receber o tão sonhado Piso Salarial, é necessário, conforme decisão do Ministro Barroso, devidamente apoiado pelos demais Ministros do Supremo Tribunal Federal, os Municípios através do Poder Executivo devem encaminhar às Câmaras Municipais para apreciação e votação, o Projeto de Lei regulamentando a pagamento do Piso Salarial de Enfermagem e proceder as alterações para adequação da LOA – Lei Orçamentária Anual. Sabemos que a Enfermagem atua em todas as fases da vida das pessoas, desde o nascimento pelos cuidados preventivos, paliativos, até os momentos mais difíceis do cidadão. Sabemos que é uma tarefa árdua e bastante intensa, cercado de muita responsabilidade, saliente-se o momento crítico da COVID-19 quando estes profissionais sempre estiveram na linha de frente, cuidando dos pacientes e colocando sempre suas vidas em riscos. Sabemos por fim, que a defasagem salarial é grande, o que muitas vezes coloca em dúvida se vale a pena tanto esforço e dedicação. Neste sentido, por uma questão de justiça, vimos com o presente requerer do Senhor Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, QUE SEJA ENCAMINHADO DE FORMA URGENTE, O NECESSÁRIO PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE POSSAMOS ASSIM APROVAR E CONCEDER ESTE SAGRADO DIREITO AOS NOSSOS VALOROSOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

Marcos Antônio de Almeida
Vereador
Câmara Municipal de Sarzedo

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Vereador

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Posted By *Secretaria-Geral* On 5 de setembro de 2022 @ 09:37 In Legislação,Leis | No Comments

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 [1], passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. [2] O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 [3], será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. [4] O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 [5], será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C [6]. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R$

Marcos Antônio de Almeida
Vereador
Câmara Municipal de Sarzedo

4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D [7]. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 [1], entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, [1]considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
José Carlos Oliveira
Bruno Bianco Leal

Marcos Antônio de Almeida
Vereador
Câmara Municipal de Sarzedo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

Article printed from Cofen – Conselho Federal de Enfermagem: **http://www.cofen.gov.br**

URL to article: **http://www.cofen.gov.br/lei-no-14-434-de-4-de-agosto-de-2022_102308.html**

URLs in this post:

[1] Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm
[2] "Art. 15-A.: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm#art15a**

[3] Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm
[4] "Art. 15-B.: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm#art15b**
[5] Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm
[6] "Art. 15-C: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm#art15c**
[7] "Art. 15-D: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm#art15d**

Copyright © 2021 Cofen - Conselho Federal de Enfermagem. All rights reserved.

Marcos Antônio de Almeida
Vereador
Câmara Municipal de Sarzedo